

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**PORTARIA Nº 56, DE 27 DE MARÇO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017,e

Considerando a publicação da Portaria SOF nº 12, de 21 de março de 2017, no Diário Oficial da União de 22 de março de 2017, Seção 1, página 84, que modificou o identificador de resultado primário referente à ação "Implementação do Programa Mais Médicos", no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dyogo Henrique de Oliveira

**ANEXO I**  
**REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO**  
**(Anexo I ao Decreto no 8.961, de 16 de janeiro de 2017)**

Órgão	PAC	Obrigações	Emendas Impositivas		Demais	Total
			Individuais (RP 6)	de Bancada (RP 7)		
36000 I - LIMITES ATÉ MARÇO Ministério da Saúde			3.311.560.000			3.311.560.000
<b>TOTAL ATÉ MARÇO</b>						

  

Órgão	PAC	Obrigações	Emendas Impositivas		Demais	Total
			Individuais (RP 6)	de Bancada (RP 7)		
36000 I - LIMITES ATÉ DEZEMBRO Ministério da Saúde			3.311.560.000			3.311.560.000
<b>TOTAL ATÉ DEZEMBRO</b>						

**ANEXO II**  
**ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO**  
**(Anexo I ao Decreto no 8.961, de 16 de janeiro de 2017)**

Órgão	PAC	Obrigações	Emendas Impositivas		Demais	Total
			Individuais (RP 6)	de Bancada (RP 7)		
36000 I - LIMITES ATÉ MARÇO Ministério da Saúde					3.311.560.000	3.311.560.000
<b>TOTAL ATÉ MARÇO</b>						

  

Órgão	PAC	Obrigações	Emendas Impositivas		Demais	Total
			Individuais (RP 6)	de Bancada (RP 7)		
36000 I - LIMITES ATÉ DEZEMBRO Ministério da Saúde					3.311.560.000	3.311.560.000
<b>TOTAL ATÉ DEZEMBRO</b>						

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

## **DECRETO N° 8.961, DE 16 DE JANEIRO DE 2017**

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2017 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 8º e art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 57 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016,

DECRETA:

---

Art. 7º Os Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda poderão, no âmbito de suas competências, permitida a delegação:

I - ampliar os valores estabelecidos para os órgãos relacionados nos Anexos I e II, até o montante de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) e de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), respectivamente, para cada Anexo; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 9.018, de 30/3/2017*)

II - proceder ao remanejamento dos valores de movimentação e empenho e de pagamento constantes dos Anexos I e II;

III - detalhar os valores constantes dos Anexos I e II e ajustar os referidos detalhamentos; e

IV - estabelecer normas, procedimentos e critérios necessários ao disciplinamento da execução orçamentária do exercício.

§ 1º A ampliação e o remanejamento de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do *caput* serão efetuados de acordo com o detalhamento estabelecido a que se refere o inciso III do *caput*. (*Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 9.018, de 30/3/2017*)

§ 2º No remanejamento a que se referem o inciso II do *caput* e o § 1º, poderão ser incluídos órgãos orçamentários beneficiados com transferência de dotações nos termos do art. 54 da Lei nº 13.408, de 2016.

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão divulgará, por meio de Portaria, a ser publicada até 10 de janeiro de 2018, os valores finais autorizados para movimentação e empenho, observado o detalhamento constante do Anexo I. (*Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 9.018, de 30/3/2017*)

Art. 8º As metas quadrimestrais para o superávit primário e a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com os incisos I e IV do § 1º do art. 57 da Lei nº 13.408, de 2016, constam do Anexo X.

---

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**PORTARIA Nº 12, DE 21 DE MARÇO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e

Considerando a necessidade de ajustar o identificador de resultado primário de "1 - Primária obrigatória" - para "2 - Primária discricionária, não PAC", da ação "214U - Implementação do Programa Mais Médicos", no âmbito do Ministério da Saúde, a fim de possibilitar a sua correta identificação, por não se tratar de despesa obrigatória, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, o identificador de resultado primário constante da [Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017](#), no que concerne ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

George Soares.

.....  
.....

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

## **LEI N° 13.414, DE 10 DE JANEIRO DE 2017**

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$ 3.505.458.268.409,00 (três trilhões, quinhentos e cinco bilhões, quatrocentos e cinquenta e oito milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e nove reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

.....  
.....